



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 19/2014

**CONTRATO N.º 19/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADA PELA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A CASA DA
MOEDA DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ sob o número 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes nº 2294, neste ato representada pela Procuradora Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, brasileira, denominada **CONTRATANTE** e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, inscrita no CNPJ sob o nº:34.164319/0001-74, estabelecida no Edifício João Carlos SAAS - Asa Sul, Lote 3 -salas 909 a 911, Brasília, CEP:70.070-120, com o seu estabelecimento industrial sediado na Rua René Bittencourt, nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – RJ, Cep nº 23.565-200, CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada pela Sra. **LARA CARACCILO AMORELLI**, Diretora Vice-Presidente de Relações com o Mercado, portadora do RG nº 07.669.183-1, Instituto de Identificação Félix Pacheco – SEPC/RJ, CPF nº 973.066.737-34, nomeada pelo Ato de 11 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2012, residente e domiciliada em Rio de Janeiro – RJ, e por seu Diretor Vice-Presidente de Produção, Sr. **FÁBIO BOLLMANN**, portador do RG nº 23.493.153-3-Detran/RJ – Diretoria de Identificação Civil, CPF nº 013.002.327-22, nomeado pelo Ato de 11 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2012, residente e domiciliado em Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o que consta do processo nº 00190.028210/2009-19 e em observância as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e personalização das Carteiras de Identidade Funcional dos membros do Ministério Público do Piauí – MP-PI, no quantitativo de 170 (cento e setenta) unidades, abarcando os itens de segurança a seguir: papel filigranado CMB 94g/m² (exclusivo da CONTRATADA), em formato A4, contendo 4 (quatro) carteiras/folha, tarja calcográfica, fundos numismático e invisível, sendo ambos em impressão *offset*, sequência numérica, microletras, bem como a guarda dos dados dos membros deste órgão, de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

Assinaturas manuscritas

Assinatura manuscrita



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Coletar as imagens (foto, polegar direito e assinatura), por meio do conjunto para cadastro disponibilizado pela **CONTRATADA**, com resolução mínima de 400 dpi, permitindo boa qualidade de impressão.
- 2) Responsabilizar-se pela coleta e encaminhamento dos dados biográficos e biométricos de seus membros em versão eletrônica à **CONTRATADA**;
- 3) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimento que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 4) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas.
- 5) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 6) A **CONTRATANTE** poderá enviar os formulários contendo os dados dos membros em até 03 (três) lotes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Formar um banco de dados, a partir dos dados enviados pela **CONTRATANTE**, contendo todos os dados biográficos e biométricos da carteira de identidade funcional;
- 2) Firmar compromisso de sigilo com relação aos dados biográficos e biométricos dos membros a ela disponibilizados;
- 3) Desenvolver um banco de dados específico para a guarda dos dados biográficos e biométricos dos membros da **CONTRATANTE**;
- 4) Adotar medidas que visem a adequada guarda/armazenamento, bem como o transporte dos dispositivos de identificação funcional, de forma a garantir a inviolabilidade dos mesmos;
- 5) Efetivar a entrega das Carteiras no local e prazo definidos pela **CONTRATANTE**;
- 6) Entregar as Carteiras de Identidade Funcional na sede da Procuradoria Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes nº 2294 Centro, Teresina-PI, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos lotes de dados biométricos e biográficos coletados;
 - 6.1) A **CONTRATADA** deverá fornecer modelo de formulário para coleta das informações necessárias para confecção das Carteiras;
 - 6.2) A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico quanto ao envio dos formulários, em especial se este necessitar de conhecimentos na área de Tecnologia da Informação por parte da **CONTRATANTE**.



- 7) Entregar as Carteiras de Identidade Funcional no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do requerimento da **CONTRATANTE**, em caso de erro nos dados, detectados pela **CONTRATADA**, ou na emissão de segunda via. Quando se tratar de segunda via em caso de perda ou extravio será a consolidação de lote mínimo de 08 (oito) carteiras;
- 8) Entregar as Carteiras de Identidade Funcional no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do envio do lote, contendo os novos dados, na hipótese do exercício de novos MEMBROS;
 - 8.1) Considera-se lote o conjunto de dados biográficos e biométricos coletados pelo MP-PI;
- 9) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os créditos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 10) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;
- 11) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 12) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 14) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer erro no envio dos arquivos e ou linhas. Esses serão processados da forma encaminhada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de confecção das Carteiras de Identificação Funcional dos membros do MP-PI, observando as especificações constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Os itens de identificação funcional serão entregues na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos lotes de dados biométricos e biográficos coletados;
2. Em caso de erro nos dados, detectados pela **CONTRATANTE**, ou na emissão da segunda via, o prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis contados do requerimento da **CONTRATANTE**, sendo que, quando se tratar de emissão segunda via, em razão de perda ou extravio, será enviado novamente os dados para re-emissão.
3. Na hipótese de emissão das Carteiras de Identidade Funcional, em razão do exercício de novos membros, o prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis contados do envio do lote contendo os novos dados.
4. O transporte das Carteiras de Identidade Funcional deverá ser realizado mediante entrega expressa via Correios (SEDEX) em envelope lacrado e seguro, a fim de resguardar a sua



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

inviolabilidade e o adequado acondicionamento. O envio será realizado por logística reversa, com custos arcados pela **CONTRATANTE**.

5. O recebimento das Carteiras de Identidade Funcional dar-se-á da seguinte forma:

5.1 **PROVISORIAMENTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega pela **CONTRATADA**, para posterior verificação das especificações técnicas constantes do Projeto Básico e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes.

5.2 **DEFINITIVAMENTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.3 Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída a **CONTRATADA**, o prazo para efetivação do RECEBIMENTO DIFINITIVO ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** fica autorizada à garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução no objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Tanto os pedidos quanto as entregas somente deverão ocorrer dentro do prazo de vigência do presente Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A entrega por parte da **CONTRATADA** deverá ocorrer após a assinatura do presente contrato, constando: quantidade, numeração correspondente ao modelo, definidas de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Abaixo, o cronograma de entrega do produto em pauta:

| Pedidos | Prazo contratual | Quantidade |
|---------------------|--|-------------|
| 1ª Entrega / Pedido | 45 dias a partir da assinatura do contrato | 60 unidades |
| 2ª Entrega / Pedido | 45 dias a partir da entrega do primeiro pedido | 60 unidades |
| 3ª Entrega / Pedido | 45 dias a partir da entrega do segundo pedido | 50 unidades |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o preço global de R\$ 4.340,10 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos), considerando o preço unitário de R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então, automaticamente, promover-se-á a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de fretes, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço acordado também poderá sofrer reajuste desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do MP-PI para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2240

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO: 1317/2014

EMITIDA EM: 27/06/2014

VALOR: R\$ 4.340,10 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **décimo dia útil**, contado do recebimento das Carteiras de Identidade Funcional, compreendida nesses períodos a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – que conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência, e da Conta Corrente de empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo das condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA**, deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, Ministério Público do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o



[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal), designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da lei 8.666/93, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências, do Fiscal ou do substituto, inerentes ao Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo,

bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do Art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, se constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

b) pela inobservância dos prazos de entrega, multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLAUSULA QUARTA – Em qualquer hipótese de aplicação da sanção, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

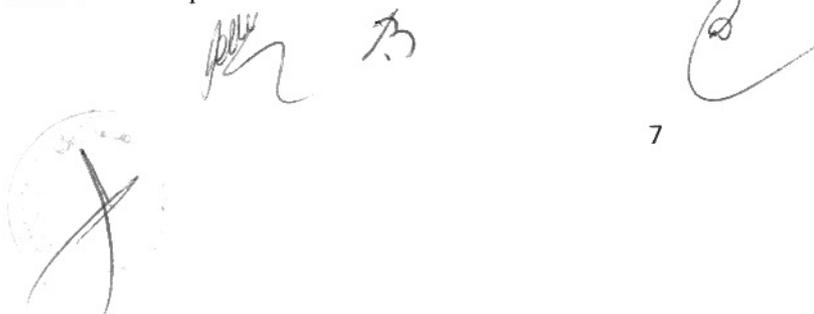
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a circular stamp with a signature over it. To its right are two more signatures. On the far right, there is a large, stylized signature. The page number '7' is located at the bottom right corner.

- I- determinada por ato unilateral e inscrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (dias) exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Justiça, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

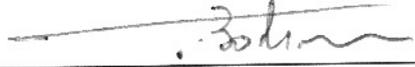
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal da Cidade de Teresina - PI, em consonância com o art. 109, I da Carta Magna de 1988. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina-PI 20 de Novembro de 2014.


Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CONTRATANTE

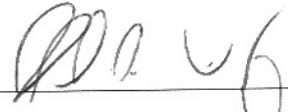
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB
CONTRATADA


Lara Caracciolo Amorelli
Diretora Vice-Presidente de Relações com o Mercado


Fábio Bollmann
Diretor Vice-Presidente de Produção

TESTEMUNHAS


NOME: Edinúzia Ramos Vieira
CPF: 745.232-523-00
RG: 1.245.907-PI


NOME: RAFAEL EUSSAN WARDOWITZ
CPF: 076.584.047-21
RG: 116.914 CAB/RT



exorbitante atinente aos honorários advocatícios, extrapolando o limite financeiro do município, e, que é pior, sem licitação, laborou o então Prefeito em flagrante infringência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da publicidade. III – Se a licitação e um procedimento administrativo através do qual a Administração Pública escolhe a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, nada mais salutar do que, in casu, o ex Prefeito, naquela ocasião, a promovesse, posto que restou comprovada a possibilidade de competição pela existência, no mercado, de muitos advogados de igual competência e capacidade jurídica, mesmo porque, não obstante o patrocínio de uma causa em juízo esteja arrolado entre os serviços técnicos especializados previstos no art. 13 da Lei 8.666/93, entretanto, para impetrar uma simples ação de mandado de segurança, o então alcaide não tem necessidade alguma de contratar – diretamente – um profissional de notória especialização, máxime se, em relação aos diversos outros, também de notória idoneidade e com a mesma especialidade, decorreu, evidentemente, ilegal contratação que teve por dispensada a licitação. Recurso de apelação conhecido e provido. Sentença reformada”. (TJGO - AC nº. 112106-7/188, Rel. Des. João Ubaldo Ferreira, DJ nº 74 de 23/04/2008). – grifos nossos.

CONSIDERANDO que apesar de todos estes óbices legais, os municípios em referência celebraram contratos objetivando a prestação de serviço de assessoria jurídica, sob a modalidade inexigibilidade de licitação, supostamente ferindo e vulnerando os princípios que norteiam a boa administração pública e a lei de licitações e contratos administrativos.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar irregularidades nas contratações firmadas com as aludidas pessoas jurídicas, para fins de execução de serviços jurídicos, sob a modalidade inexigibilidade de licitação, pelas Prefeituras de Monsenhor Gil/PI, Miguel Leão/PI e Curralinhos/PI, vez que tal comportamento pode vir a configurar improbidade administrativa; Determinar a formação dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 045/2014, com a juntada desta Portaria, numerando-se e rubricando-se todas as folhas;

A juntada de documentação que se encontra nesta Promotoria de Justiça para instruir o feito; Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial;

Requisitar às Prefeituras Municipais de Miguel Leão/PI, Curralinhos/PI e Monsenhor Gil/PI, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, encaminhando-se cópia da presente portaria, as seguintes informações e documentos:

- Cópias integrais dos contratos firmados com os supracitados escritórios de advocacia, nos termos acima delineados;
- Cópias integrais dos processos de inexigibilidade de licitação respectivos, em se tratando de tal hipótese;
- Que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça toda a documentação referente aos serviços pagos por cada Prefeitura nos períodos listados em decorrência dos ditos contratos administrativos (notas fiscais, de empenho, recibos, etc).

Oficiar à Exma. Sra. Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de molde a solicitar informações acerca da origem dos recursos para pagamento dos serviços advocatícios sob investigação, encaminhando-se cópias da presente portaria ao TCE-PI para maiores esclarecimentos.

Juntar cópias de peças extraídas dos autos do Processo nº 15-19.2013.8.18.0104 (Ação Penal), em tramitação junto a esta Comarca de Monsenhor Gil/PI, acerca da temática posta.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Monsenhor Gil, 20 de novembro de 2014.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza,

Promotora de Justiça

PORTARIA 29ª P.J. Nº 225/2014

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 192/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da Saúde Pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições

constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar a sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE; **CONSIDERANDO** a teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 127/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; **CONSIDERANDO** a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação apresentada contra a Prefeitura Municipal de Teresina pela Associação Nacional de Pacientes, Doadores Renais e Transplantados – Regional Teresina – noticiando e pedindo providências quanto a redução do teto dos recursos repassados às clínicas que prestam serviço de hemodiálise na Capital; **CONSIDERANDO** que essa redução dificulta o acesso de novos pacientes ao tratamento de hemodiálise;

RESOLVE:

instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2.008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar possíveis irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na diminuição do teto dos recursos repassados às clínicas que prestam serviço de hemodiálise na Capital, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Teresina, Adenivaldo Coelho de Andrade, solicitando informações, justificativas e providências acerca da representação;
- Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

è Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 20 de novembro de 2014.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

PARTES:

- Ministério Público do Estado do Piauí;
- Prefeitura Municipal de Lagoa do Sitio-PI

OBJETO: Aditamento de Acordo de Cooperação Técnica para cessão de servidores.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 08.10.2014.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2014**

a) Espécie: Contrato nº 19/2014, firmado em 20 de novembro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Casa da Moeda do Brasil-CNPJ: 34.164.319/0001-74;

b) Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e personalização de Carteiras de Identidade Funcional dos membros do Ministério Público do Piauí-MP-PI, no quantitativo de 170 unidades.

d) Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93;

e) Processo Administrativo: nº. 15452/2013;

f) Processo Licitatório: dispensa nº 08/2014;

g) Vigência: 12 meses a contar da data da sua assinatura;

e) Valor: R\$ 4.340,10 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Empenho: 1376/2014;

i) Signatários: pela **contrata:** empresa Casa da Moeda do Brasil-CNPJ; representada por Lara Caracciolo Amorelli-CPF: 973.066.737-34, na qualidade de Diretora Vice-Presidente de relações com o mercado e Fábio Bollmann-CPF: 013.002.327-22 na qualidade de Diretor Vice-Presidente de produção e **contratante:** Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça, Teresina - PI, 21 de novembro de 2014.

Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2014**

a) Espécie: Contrato nº 19/2014, firmado em 20 de novembro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Casa da Moeda do Brasil-CNPJ: 34.164.319/0001-74;

b) Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e personalização de Carteiras de Identidade Funcional dos membros do Ministério Público do Piauí-MP-PI, no quantitativo de 170 unidades.

d) Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93;

e) Processo Administrativo: nº. 15452/2013;

f) Processo Licitatório: dispensa nº 08/2014;

g) Vigência: 12 meses a contar da data da sua assinatura;

e) Valor: R\$ 4.340,10 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Empenho: 1376/2014;

i) Signatários: pela **contrata:** empresa Casa da Moeda do Brasil-CNPJ; representada por Lara Caracciolo Amorelli-CPF: 973.066.737-34, na qualidade de Diretora Vice-Presidente de relações com o mercado e Fábio Bollmann-CPF: 013.002.327-22 na qualidade de Diretor Vice-Presidente de produção e **contratante:** Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça, Teresina - PI, 21 de novembro de 2014.

Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos